



alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB** publicado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB**, homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionado:

CARGO: Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL: Técnico Administrativo.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
248026020	RONILDO PEREIRA DA SILVA	02 PCD
248027492	LEILA MARIA LAZARI	18 AC
248010346	NYCKOLLAS DIMITRI	05 NI
248034309	NAIARA MARTINS DA SILVA	19 AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo VI**;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo V**;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL: Técnico Administrativo.	NÍVEL MÉDIO

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPUR poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde para os servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Cuiabá, mediante pagamento mensal, em pecúnia.

Art. 2º O auxílio-saúde tem caráter indenizatório e destina-se a ressarcir parcialmente as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar do servidor, que por ele tenha sido contratada meio de plano ou seguro saúde.

§ 1º O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago mensalmente na folha de pagamento do servidor.

§ 2º O servidor que optar por perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício da mesma natureza e comprovação de adesão a um plano ou seguro de saúde suplementar.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento do auxílio instituído pela presente resolução o servidor deverá comprovar gastos ou contratação relativos ao custeio da saúde suplementar e ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, após a sua adesão, a apresentar comprovação dos gastos ou contratação no período, sob pena de ressarcimento do que recebeu indevidamente aplicável também no caso de não comunicação de interrupção de sua permanência como usuário de plano ou de seguro saúde durante esse período.

§ 1º As despesas referidas no caput poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos, notas fiscais e declaração anual de quitação ou contratação emitidos pelas empresas operadoras de plano ou seguro de saúde devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 2º Ficará isento da exigência do caput o servidor cujos custos referentes a esse auxílio sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Na hipótese de não comprovação dos gastos ou contratação no prazo assinalado no caput, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

§ 4º Não havendo regularização da comprovação dos gastos ou contratação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no caput deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, na forma prevista na legislação do regime jurídico estatutário para ressarcimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º O auxílio-saúde de que trata esta Resolução:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício que tenha idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 5º Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o servidor que por quaisquer motivos se encontrar em afastamento não remunerado.

Parágrafo único. O servidor cedido a outro órgão fará jus ao recebimento do auxílio previsto nesta Resolução.

Art. 6º Dar-se-á a perda do auxílio-saúde em casos de exoneração a pedido, vacância, demissão, ou afastamento do cargo por decisão disciplinar administrativa ou judicial.

§ 1º O servidor terá o auxílio-saúde cancelado, ex officio, nos casos de:

I - afastamento definitivo, tais como exoneração e falecimento;

II - fraude, devidamente comprovada e demissão.

§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso II do § 1º deste artigo, o servidor estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.



Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II, III, IV, IV-A E V DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019 E SUAS ALTERAÇÕES, E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 018/2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Modifica o Anexo II da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 18, de 18 de julho de 2019, Resolução nº 26, de 18 de julho de 2019, Resolução nº 01, de 1º de fevereiro de 2021, Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022, Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023, Resolução nº 12, de 22 de junho de 2023, Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024 e Resolução nº 12, de 23 de maio de 2024, com as seguintes alterações:

Parágrafo único. Ficam extintos 25 (vinte e cinco) cargos, a saber:

- I - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo da Escola do Legislativo CNE CM 03;
- II - 01 (um) cargo de Chefe de Registro dos Debates Legislativos CNE CM 03;
- III - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Folha de Pagamento CNE CM 03;
- IV - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Informação e Monitoramento Funcional CNE CM 03;
- V - 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção CNE CM 03;
- VI - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação CNE CM 03;
- VII - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Escrituração Fiscal CNE CM 03;
- VIII - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Execução Financeira CNE CM 03;
- IX - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Controle Interno CNE CM 03;
- X - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Protocolo Geral CNE CM 03;
- XI - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo Assistencial CNE CM 03;
- XII - 01 (um) cargo de Coordenador de Controle Interno CNE CM 02;
- XIII - 01 (um) cargo de Coordenador de Contabilidade CNE CM 02;
- XIV - 01 (um) cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado CNE CM 02;
- XV - 01 (um) cargo de Coordenador de Manutenção CNE CM 02;
- XVI - 01 (um) cargo de Coordenador de Núcleo de Pessoal CNE CM 02;
- XVII - 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Legislativo CNE CM 02;
- XVIII - 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios CNE CM 02;
- XIX - 01 (um) cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Transparência CNE CM 02;
- XX - 01 (um) cargo de Coordenador da Escola do Legislativo CNE CM 02;
- XXI - 01 (um) cargo de Coordenador de Rádio CNE CM 02;
- XXII - 01 (um) cargo de Coordenador de Planejamento Estratégico CNE CM 02;
- XXIII - 01 (um) cargo de Coordenador de Ações Institucionais CNE CM 02;
- XXIV - 01 (um) cargo de Diretor de Apoio Legislativo CNE CM 01;
- XXV - 01 (um) cargo de Diretor de Cerimonial e Segurança Institucional CNE CM 01;

"ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE CM

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Diretor de Propaganda Institucional	CNE - C M 01	1
2	Diretor de Jornalismo	CNE - C M 01	1
3	Coordenador de Núcleo de Registro dos Debates Legislativos	CNE-CM02	1
4	Coordenador de Cultura	CNE-CM02	1

5	Coordenador de Mídias Sociais	CNE-CM02	1
6	Coordenador de Cerimonial	CNE-CM02	1
7	Coordenador de Jornalismo	CNE-CM02	1
8	Coordenador de Propaganda Institucional	CNE-CM02	1
9	Coordenador de Assistência e Saúde do Trabalhador	CNE-CM02	1
10	Coordenador de Gestão Administrativa	CNE-CM02	1
11	Coordenador de Serviços Gerais	CNE-CM02	1
12	Ouvidor Geral	CNE-CM02	1
13	Chefe de Núcleo de Documentação e Redação Final da S.A.L.	CNE-CM03	1
14	Chefe de Núcleo de Apoio a Cultura, Resgate Histórico e Eventos	CNE - C M 03	1
15	Chefe de Núcleo de Apoio aos Movimentos Sociais	CNE - C M 03	1
16	Chefe de Núcleo de Apoio à Mulher, à Criança e ao Idoso	CNE-CM03	1
17	Chefe de Núcleo de Reportagem	CNE - C M 03	1
18	Chefe de Núcleo de Gestão de Contrato	CNE - C M 03	1
19	Chefe de Núcleo de Ações Institucionais	CNE-CM03	1
TOTAL DE CARGOS			19" (NR)

Art. 2º Modifica o Anexo III da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 18, de 18 de julho de 2019, Resolução nº 26, de 18 de julho de 2019, Resolução nº 01, de 1º de fevereiro de 2021, Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022, Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023, Resolução nº 12, de 22 de junho de 2023, Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024 e Resolução nº 12, de 23 de maio de 2024, com as seguintes alterações:

Parágrafo único. Ficam extintos 16 (dezesesseis) cargos, a saber:

- I - 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I CNE AI 04;
- II - 01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais I CNE AI 04;
- III - 03 (três) cargos de Assessor de Propaganda Institucional I CNE AI 04;
- IV - 01 (um) cargo de Assessor de Apoio à Cultura CNE AI 03;
- V - 01 (um) cargo de Assessor de Mídias Sociais CNE AI 03;
- VI - 01 (um) cargo de Assessor de Manutenção Predial I CNE AI 03;
- VII - 01 (um) cargo de Assessor de Tecnologia da Informação I CNE AI 03;
- VIII - 01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais III CNE AI 02;
- IX - 03 (três) cargos de Assessor de Comunicação CNE AI 02;
- X - 03 (três) cargos de Assessor de Relações Institucionais IV CNE AI 01.

"ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL - CNE - AI

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Assessor de Relações Institucionais IV	CNE - AI 01	2 (NR)
2	Assessor de Manutenção Predial II	CNE - AI 02	3
3	Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos III	CNE - AI 02	2
4	Assessor de Relações Institucionais III	CNE - AI 02	1 (NR)
5	Assessor de Comunicação	CNE - AI 02	9 (NR)
6	Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos II	CNE - AI 03	3
7	Assessor de Tecnologia da Informação I	CNE - AI 03	3 (NR)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390039003300370031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2204-2019 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.